

# REGISTRO DE CANCELAMENTO DA PERMISSÃO DE MOTOTÁXI

O registro de **BAIXA DA PERMISSÃO** deverá ser efetuado em conformidade com o DECRETO N°. 4035, de 1º de fevereiro de 2012:

**Art. 5º** - A delegação para exploração de Transporte Público de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, denominado '**MOTO-TÁXI**', dar-se mediante permissão, cometida por ato unilateral e precário do Poder Público, precedido de licitação e através de Decreto Executivo, na forma do § 2º do art. 22, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e art. 6º, da Lei Municipal no 11.162/2011.

**§ 5º** - *O permissionário que deixar de executar o serviço deve proceder à devolução da permissão à SEDEST, na forma deste regulamento.*

**§ 6º** - *O cancelamento da permissão somente é autorizado pelo Poder Público, mediante solicitação expressa da parte interessada, procedendo a SEDEST, baixa no cadastro geral, observadas as condições estabelecidas pelo art. 11, deste regulamento.*

**OBSERVAÇÃO:** A solicitação expressa deverá ser protocolada junto ao balcão da recepção SEDEST, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte, objetivando a baixa no cadastro geral, devendo neste caso proceder à devolução da Permissão.